TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

Processo n.º:	000000/00
Assunto:	ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade:	MUNICIPIO DE XXXXX
Responsável:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Relator:	CONSELHEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXX

VOTO N.º XX/XX – ATO DE INATIVAÇÃO

EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. DECADÊNCIA. REGISTRO TÁCITO. PREJULGADO 31. COAP E MPC PELO _____. VOTO PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se da análise de ato de inativação, referente à aposentadoria de FULANO DE TAL____, ocupante do cargo de _____, concedida pelo Decreto/Portaria n.º ____, do Município de _____, publicado em ____ (peça n.º).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Pela REGISTRO/NEGATIVA DE REGISTRO, DESCREVER OS MOTIVOS.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO TÁCITO do ato de aposentadoria** de _____, ocupante do cargo de _____, concedida pelo Decreto / Portaria n.º_____, publicado(a) em ____, nos moldes do Prejulgado 31 desta Corte de Contas, em razão do alcance do prazo decadencial.

FUNDAMENTAÇÃO

- O prejulgado n.º 31[1] deste Tribunal, dispôs sobre o marco temporal da devida análise dos processos referentes aos atos de pessoal, dentre eles os atos de inativação - como é o presente - que ingressam neste Tribunal para fins de registro.
- Diante disso, o processo que se analisa, apesar de conter algumas irregularidades que poderiam afastar o registro do ato, foi alcançado pela decadência.
- Diante do predominante entendimento deste Tribunal, em atendimento amplo e irrestrito ao Prejulgado n.º 31/TCE-PR e ao Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, sigo a jurisprudência[2] estabelecida nesta Corte de Contas.

[1] I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão; II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares; III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal; IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados; V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas; VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador; VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado; VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

[2] A exemplo: Ac. 3028/24 - S1C, no processo n.º 393199/19; Ac. 3027/24 – S1C, no processo n.º 876110/18; Ac. 2874/24 – S1C, no processo n.º 566336/19; Ac. 2170/24 – S1C, no processo n.º 399480/19;

ENCAMINHAMENTO

1. À Coordenadoria de Atos de Pessoal para o devido registro e procedimentos necessários. (CASO NÃO HAJA NADA A REGISTRAR VAI DIRETO PARA DP)

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Curitiba, __de_____de____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselheiro Relator